



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura - SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

PORTARIA N.º 103 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 19, I, alínea n, do Regimento aprovado pelo Decreto 22.289/2023,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da implantação dos programas de Autocontrole pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, conforme o Decreto Estadual nº 15.004/2014;

CONSIDERANDO que as indústrias são responsáveis pela garantia, qualidade e segurança dos produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) é direito básico do consumidor a proteção à vida, a saúde e a segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE/BA deverão arcar com os custos de realização e envio das amostras relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e detecção de fraudes nos produtos registrados, quando solicitado pela Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária - DIPA, que não estejam no escopo dos laboratórios conveniados.

Art. 2º - É de responsabilidade do estabelecimento, garantir a integridade física da amostra e conferir a sua adequada conservação durante o seu acondicionamento e transporte até o laboratório indicado pelo Serviço de Inspeção Estadual - SIE.

Art. 3º - Os laboratórios indicados pelo SIE devem adotar a técnica aplicada na realização do ensaio e a determinação analítica conforme os métodos oficiais aprovados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, bem como cumprirem com as normas que ditam às boas práticas de laboratório.

Art. 4º - Quando do resultado de análise laboratorial insatisfatório que implique em condenação de produtos, em casos de impossibilidade de realização da destruição pelo Serviço de Inspeção, caberá ao estabelecimento o ônus do transporte e inutilização, acompanhado pela Autoridade Sanitária durante todo o processo.

Art. 5º - Aplica-se, no que couber, o Decreto Estadual nº 15.004, de 26 de Março de 2014.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Sérgio Menezes Luz
Diretor Geral